



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Louvor n.º 633/2013

No momento em que cesso funções e cessa também funções como meu chefe de Gabinete o Senhor Desembargador Pedro dos Santos Gonçalves Antunes quero sublinhar de modo muito especial todas as suas enormes qualidades que fizeram dele um elemento insubstituível para o desempenho da minha função: a sua elevada inteligência, a sua lealdade pessoal para com todos os que trabalham neste Supremo Tribunal, a sua argúcia inextinguível, a sua ponderação no modo de superar os problemas surgidos, a sua capacidade de decidir matérias do seu pelouro, o equilíbrio com que conseguiu gerir interesses nem sempre coincidentes.

Sem a capacidade de direção e chefia reveladas em alto grau pelo Senhor Desembargador Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, a eficácia de resposta deste Gabinete tal como a do próprio Presidente do Supremo Tribunal seriam bem menores.

Apraz-me, por isso, dar testemunho das altas qualidades do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro dos Santos Gonçalves Antunes, a quem, nesses termos, dou público louvor.

12 de junho de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luís António Noronha Nascimento*.

207078756

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 634/2013

Louvor à técnica superior Maria José Galvão Fonseca Paulouro

Em virtude da sua passagem à situação de aposentação, cessa hoje funções na Direção-Geral do Tribunal de Contas a Senhora Dra. Maria José Galvão Fonseca Paulouro.

Ao longo dos anos em que exerceu funções na Direção-Geral, estando colocada no Núcleo de Apoio ao Ministério Público, a Senhora Dra. Maria José Galvão Fonseca Paulouro desempenhou uma função de grande relevância no que respeita à articulação entre o Tribunal e o Ministério Público, no âmbito da efetivação de responsabilidades.

Muito me aprez, pois, louvar publicamente a Senhora Dra. Maria José Galvão Fonseca Paulouro pela forma como desempenhou as suas funções, com benefício para o Tribunal e para o Ministério Público.

Publique-se no *Diário da República*.

28 de junho de 2013. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207078804



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 8771/2013

Compete ao ICP-ANACOM, reportando-se aos exercícios de 2008 e 2009 da PT Comunicações, S. A., nos termos do n.º 6 do artigo 85.º, e do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 5 do artigo 85.º, o n.º 3 do artigo 83.º e o artigo 71.º, todos da Lei n.º 5/2004.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que as Declarações de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da PT Comunicações, S. A. — Exercícios de 2008 e 2009, emitidas pelo ICP-ANACOM, se encontram à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sitos na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade em www.anacom.pt.

20 de junho de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

307073628

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9028/2013

Por proposta do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores, reunido a 30 de janeiro de 2013, e do Despacho Reitoral n.º 236/2013, de 27 de junho, e com base na alínea *a*) do despacho de delegação de competências (Despacho n.º 13523/2011), publicado no DR, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, procede-se à alteração das precedências relativas ao Quarto Ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem,

da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, publicado no DR, 2.ª série, de 14 de outubro (Despacho n.º 15501/2010), nos seguintes termos:

Precedências
As necessidades
Primeiro Ano
Segundo Ano
Terceiro Ano
Quarto Ano

Para a realização das unidades curriculares de Ensino Clínico de Cuidados Continuados de Enfermagem e Promoção da Qualidade de Vida e de Ensino Clínico de Cuidados de Enfermagem em Saúde Comunitária II, todas as unidades curriculares de Ensino Clínico anteriores devem estar efetuadas com aproveitamento. Para a realização da unidade curricular de Ensino Clínico de Consolidação de Competências de Enfermagem, todas as unidades curriculares de Ensino Clínico anteriores devem estar efetuadas com aproveitamento.

A nova redação é aplicável também aos estudantes que se encontram ao abrigo do plano de estudos publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 25 de junho (Despacho n.º 17244/2008)

A presente alteração entra em vigor a partir do ano letivo de 2013/2014.

28 de junho de 2013. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

207081509

Despacho n.º 9029/2013

Por proposta do Conselho Técnico-Científico da Universidade dos Açores, reunido a 30 de janeiro de 2013, e do Despacho Reitoral n.º 236/2013, de 27 de junho, e com base na alínea *a*) do despacho de delegação de competências (despacho n.º 13523/2011), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2011, procede-se à alteração das precedências relativas ao Quarto Ano do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Angra do